

**REGULAMENTO (CE) N.º 2885/2000 DA COMISSÃO**  
**de 27 de Dezembro de 2000**  
**que fixa o montante final da ajuda em favor de determinadas leguminosas para grão, para a**  
**campanha de 2000/2001**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho, de 30 de Julho 1996, que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 811/2000 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1577/96, a Comissão determina a superação da superfície máxima garantida e o montante final da ajuda para cada campanha de comercialização. O artigo 3.º do mesmo regulamento fixa superfícies máximas garantidas distintas para as lentilhas e o grão-de-bico, por um lado, e para a ervilhaca, por outro, permitindo a transferência do saldo não utilizado de uma superfície máxima garantida para a outra, antes de ser estabelecida uma superação eventual.
- (2) Enquanto a superfície máxima garantida fixada para as lentilhas e o grão-de-bico, referida no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1577/96, não foi superada em 2000/2001, a superfície máxima garantida fixada para a ervi-

lhaca majorada do saldo não utilizado da superfície máxima garantida para as lentilhas e o grão-de-bico, foi superada em 3,42 % em 2000/2001. Consequentemente, o montante da ajuda referida no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1577/96 para a campanha em causa deve ser reduzido proporcionalmente, no que diz respeito à ervilhaca.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O montante final da ajuda em favor de determinadas leguminosas para grão, para a campanha de 2000/2001, é fixado em 181,00 euros por hectare para as lentilhas e o grão-de-bico, e em 175,02 euros por hectare para a ervilhaca.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Dezembro de 2000.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 16.8.1996, p. 4.

<sup>(2)</sup> JO L 100 de 20.4.2000, p. 1.